

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

TEENAGER IN CONFLICT WITH THE LAW: PUBLIC POLICIES AND ACCESS TO SOCIAL INCLUSION

Isla Mayra Alves Barbosa¹

Resumo:

O presente artigo, mediante revisão integrativa, objetiva analisar o papel das políticas públicas no que se refere à inclusão social de adolescentes autores de ato infracional e que necessitam estar inseridos nas atividades estatais. Apesar da evolução legal de direitos, as políticas públicas se mostram insuficientes em sua execução, visto que a privação de liberdade tem sido o principal meio para a resolução da problemática. Sendo possível analisar a responsabilidade do Estado na condução dessas políticas e como tem buscado garantir o acesso desse público em sua inserção social.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei, Políticas Públicas, Inclusão Social.

Abstract:

This article, through an integrative review, aims to analyze the role of public policies with regard to the social inclusion of adolescents who have committed an infraction and who need to be inserted in state activities. Despite the legal evolution of rights, public policies are insufficient in their execution, since the

¹ E-mail islaamayra@gmail.com. Faculdade de Quixeramobim – UNIQ. Graduada em Serviço Social desde 2016 pela Universidade Norte do Paraná - Unopar. Pós-Graduada em Segurança Social e Políticas Públicas pela Faculdade de Quixeramobim - UNIQ. Assistente Social da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE desde 2020. Endereço da instituição: R. Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Centro. <https://www.stacasa.com.br>.

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

deprivation of liberty has been the main means for solving the problem. It is possible to analyze the responsibility of the State in the conduct of these policies and how it has sought to guarantee this public's access to their social inclusion.

Keywords: Teenagers in conflict with the law, Public Policy, Social Inclusion.

Introdução

As políticas públicas resultam de ações e planejamentos realizados pelo Estado de modo a garantir os direitos trazidos na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), bem como em outras legislações. Dessa forma, o governo assume a responsabilidade da proteção integral de forma a assistir o público adolescente em seu acesso e participação societária, especialmente, no que se refere àqueles egressos de medidas socioeducativas por atuação em atos infracionais e que, de certa maneira, denota a ineficácia, ineficiência e a efetividade insuficiente das políticas públicas, visto que, em razão disso, esse público acaba por optar em agir de modo ilícito pelo alcance inexpressivo dessas ações estatais. Conforme descrevem Santos; et. al. (p. 13, 2012):

De forma geral, faltam ações integradas, falta continuidade e falta articulação, isto é, têm-se uma série de ausências, além de que muitas políticas ainda são marcadas por um caráter assistencialista, não promovendo a cidadania e não assegurando os direitos da população vulnerável.

No resgate histórico em relação aos dos direitos alusivos aos adolescentes, compreende-se as transformações significativas no tratamento dedicado pela legislação brasileira e que atualmente estão assegurados através do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90. Que descreve acerca das medidas socioeducativas destinadas às práticas infracionais e que, todavia, também se encontram previstas na lei 12.594 de 2012 que versa sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2012) para a regulamentação e execução dessas medidas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente delineia em seu artigo 4º que: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990). Com base nisso, e no que se refere à inclusão social de adolescentes em conflito com a lei, surge a seguinte indagação: Como se dá a execução das políticas públicas destinadas aos adolescentes que praticaram ato infracional para a sua inclusão social?

A partir do exposto o presente trabalho traz como objetivo analisar a atuação das políticas públicas como papel fundamental de responsabilização social para adolescentes em conflito com a lei. Além disso, dispõe ainda descrever o contexto histórico alusivo à evolução dos direitos e garantias destinadas aos adolescentes, especialmente àqueles que se encontram em situação de conflito com a lei. Discorrer sobre a identificação do adolescente autor de ato infracional e as medidas socioeducativas destinadas à referida assistência. Pesquisar sobre a condução e execução estatal das políticas públicas à população adolescente e, sobretudo, na inserção social ao egresso de prática infratora.

A princípio, faz-se um resgate histórico acerca do arcabouço de garantias e direitos voltados aos adolescentes delimitando sua evolução à proteção integral e ao dever do Estado no cumprimento de sua responsabilidade legal. Em seguida, aborda-se a respeito da identidade desses adolescentes em conflito com a lei e a análise do sistema socioeducativo brasileiro destinado ao atendimento alusivo. Por fim, a atuação das políticas públicas para o ideal no que se refere à inclusão social de adolescentes egressos de medidas socioeducativas.

Sob a justificativa de que cada vez mais seja tratado acerca dessa fragilidade encontrada pelo público adolescente no que se refere à inserção social enquanto egresso por ato infracional e que se faz relevante a implantação de políticas públicas, especialmente de forma inclusiva, acessível e continuada. Em que possam ser inseridos em espaços que busquem ofertar meios de participação em sociedade além de prover as suas necessidades básicas (saúde, educação, esporte, lazer, etc.) a fim de que esses adolescentes não optem por escolhas com consequências negativas ao seu futuro.

Metodologia

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

Este artigo foi realizado mediante revisão integrativa que se caracteriza por selecionar publicações acerca de determinado tema com coleta de dados por meio de pesquisa bibliográfica em que foram utilizadas fontes de pesquisas de trabalhos acadêmicos originais assim como documentos oficiais de legislações como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE. Assim como a partir da abordagem qualitativa que segundo MINAYO:

Ao buscar compreender é preciso exercitar também o entendimento das contradições: o ser que compreende, compreende na ação e na linguagem e ambas têm como características serem conflituosas e contraditórias pelos efeitos do poder, das relações sociais de produção, das desigualdades sociais e dos interesses. Interpretar é um ato contínuo que sucede à compreensão e também está presente nela: toda compreensão guarda em si uma possibilidade de interpretação, isto é, de apropriação do que se compreende. A interpretação se funda existencialmente na compreensão e não vice-versa, pois interpretar é elaborar as possibilidades projetadas pelo que é compreendido (p. 3, 2012).

Para os critérios de inclusão e exclusão como seleção dos estudos publicados nas bases de dados dos ambientes virtuais: Scielo, Pepsic e Livraria Âmbito Jurídico em português ou inglês, que trouxessem a abordagem acerca do tema delimitado. A partir dos destaques (Políticas Públicas, adolescentes em conflito com a lei e inclusão social) com o conector “ou” que tenham sido publicados nos últimos dez anos. Na pesquisa da base de dados Scielo usando os termos “Adolescentes em conflito com a lei” ou “inclusão social” ou “políticas públicas” obteve-se o resultado de 166 artigos. Na Pepsic usando os mesmos termos houve o quantitativo de 215 publicações e na Livraria Âmbito Jurídico, 34 artigos.

A apresentação dos resultados obtidos ocorreu por meio descritivo para disponibilizar a revisão integrativa realizada para abordar as políticas públicas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei enquanto papel de inclusão social. Cabe ressaltar acerca de terminologias encontradas nos referidos artigos pesquisados que usam o termo *ressocializar* ou *ressocialização* para referência ao processo de inclusão social aos adolescentes que praticaram ato infracional. Tal termo resulta em discussões de sua empregabilidade que não serão abordadas neste trabalho.

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

Resultados e Discussão

Os resultados serão abordados em três etapas, em que a primeira se baseia na análise do contexto histórico referente à evolução significativa das formas de tratamento até a proteção integral das legislações destinadas aos adolescentes. No segundo momento será apresentado o perfil dos adolescentes autores de ato infracional e o atendimento reservado no que se refere às medidas socioeducativas. Ao fim, serão apresentadas discussões acerca das políticas públicas designadas aos egressos de cumprimento de medidas socioeducativas com foco no ideal de inclusão social e como tem ocorrido a execução dessas políticas que estão sob a responsabilidade estatal.

Dessa forma, no que se refere aos sujeitos das pesquisas, temos que foram separados artigos para discussão acerca da caracterização histórica da evolução das legislações à proteção integral, a figura do adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas e, políticas públicas, adolescentes egressos de medidas socioeducativas e a realidade social.

Para o início da discussão a que se propõe o presente artigo foi realizada leitura crítica de artigos escolhidos que trazem o aporte histórico, no que se refere à evolução dos direitos dos adolescentes em seus textos, os conteúdos delimitam o processo de construção de garantias fundamentais dos adolescentes, que incluem desde a chamada “doutrina do menor em situação irregular” até a “doutrina da proteção integral” (MARINHO; GALINKIN, p. 7 e 9, 2017).

Caracterização histórica da evolução das legislações à proteção integral

Para discussão acerca das insuficiências do Código de Menores Mello Matos de 1927 e 1979 no Brasil, visto que não havia à época uma intervenção de cunho social e que tratava o adolescente autor de ato infracional como “menor delinquente”. A maior preocupação da sociedade diante disso era a chamada “higienização” das ruas de modo a excluí-los da convivência social com vistas ao tratamento psicologizante, já que se caracterizava como desvio de conduta (VITTA; et al, p. 7, 2017). O cenário político vigente na década de 30 reforçava tal imagem e o tratamento a esses adolescentes considerados delinquentes que deveriam ser

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

institucionalizados para a realização de práticas psicológicas que pudessem direcioná-los a uma vida saudável e normal. E que mesmo aqueles que não se encaixavam no perfil de desvio de conduta, ainda assim eram retirados das ruas, “lógica higienista”, para internações em asilos ou escolas de reforma, caracterizando a exclusão e a segregação desse público. (VITTA; et al, p. 15, 2017).

Percebe-se uma mudança em relação ao segundo Código de Menores de 1979, em que foi dada prioridade para a reintegração sociofamiliar do adolescente à sociedade. Mas que o fato de a chamada “doutrina da situação irregular” considerar a pobreza como desestrutura da família, as medidas de internação adotadas para a limpeza dessas pessoas permaneciam as mesmas (VITTA; et al, p. 12, 2017).

Mediante a cultura de limpeza das ruas aos considerados vadios e delinquentes, a intenção era que as punições aplicadas fossem equiparadas as de países desenvolvidos que delimitavam a atuação psicológica e psiquiátrica como o meio para o tratamento dos desviantes. Contudo, denota-se o fracasso dessas medidas para a proteção dos adolescentes, posto que buscavam “tampar o sol com a peneira”. Em 1960 com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), a partir da doutrina do menor em situação irregular, tornou-se ainda mais explícita a problemática social dos indivíduos que se encontravam marginalizados. Em uma época marcada pelo regime autocrático, onde era evidente a dicotomia entre o discurso de negação aos maus tratos com a cultura punitiva e a ideologia de correção dos desviantes (MARINHO; GALINKIN, p. 7, 2017).

Acerca da evolução até a chamada “doutrina da proteção integral”, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, houve uma mudança significativa no que se refere à forma de tratamento destinada ao adolescente que passa a ser reconhecido enquanto sujeito de direitos e do caráter educativo das medidas destinadas, além da nomenclatura que passa a ser “jovens em conflito com a lei”. As medidas adotadas passam a ter cunho socioeducativo e com atuações além da restrição de liberdade. Entretanto, mesmo com esse avanço, o ECA ainda permite que ações de exclusão social sejam perpetuadas pondo em xeque o que está posto nas leis e o que se põe em prática. Pois retoma, nas medidas socioeducativas, em especial a de internação, o que era colocado pelo

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

Código de Menores, com a finalidade de retirar o indivíduo do convívio social. VITTA; et al, destaca ainda:

Portanto, é plausível considerar o avanço das legislações ao longo do século XX para cá, porém falta muito para que as práticas no âmbito da execução das políticas e das próprias leis sejam levadas realmente a sério por aqueles que dispõem da decisão da “palavra final” no que tange a essa execução (p. 22, 2017).

A relevante evolução das garantias legais ao longo dos anos e que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a Doutrina da Proteção Integral como um importante fator, todavia, questiona-se se na prática tal mudança, especialmente em relação ao aprisionamento. Nota-se ainda uma fragilidade constituinte na base de leis a qual foi constituída aos adolescentes autores de prática infracional no que diz respeito à exclusão e desigualdade social, as consequências dessas e as práticas ideologizadas (MARINHO; GALINKIN, p. 13, 2017).

Percebe-se, portanto, que a discussão no que concerne à evolução histórica delinea parâmetros referentes à tratativa destinada ao público adolescente, em especial, acerca da primeira lei destinada ao “amparo” a partir do Código de Menores de 1927 que trazia a forma conservadora e punitiva como meios necessários para as “delinquências” praticadas (VITTA; et al, p. 6, 2017). Além do cunho psicologizante, posto que esses eram vistos como desviantes ao que era considerado correto e saudável para a convivência social. A partir do desenvolvimento das legislações até a “doutrina da proteção integral”, que tem como fundamentos as bases da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, torna-se perceptível a significativa mudança, sobretudo, quando os adolescentes passam a ser sujeitos de direitos, entretanto, apesar do notório progresso, ainda assim há o questionamento do que está descrito nas normativas citadas anteriormente e se tem sido posto em prática de forma efetiva. Visto que a forma conservadora de aprisionamento somada à exclusão social ainda perpetua mesmo com todo o aparato legal (VITTA; et al, p. 10, 2017).

A figura do adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas

Revista Serviço Social em Debate, v. 4, n. 2, 2021, p. 70- 89

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

Acerca do perfil do adolescente responsável por prática infracional, a adolescência em seus aspectos teóricos e conceituais, de acordo com o artigo 2º do ECA (BRASIL, 1990), caracteriza-se como adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos. Sendo especificada como uma fase natural para o desenvolvimento humano e que além do amadurecimento do aspecto reprodutor, também são considerados os elementos culturais e sociais que interferem na construção da identidade. Como aspecto econômico, na atualidade, o capitalismo e o mercantilismo fazem com que o público adolescente se torne “adulto” a partir de responsabilidades impostas de forma precoce.

Em um tempo de globalização da economia, em pleno neoliberalismo e desemprego estrutural, com o agravamento da questão social, a delinquência juvenil e a criminalidade não podem ser incorporadas ao debate como meras condutas antissociais, sem que se questione sobre o contexto econômico-social e cultural que vem alimentando essas práticas que atingem a juventude, e por reflexo, a adolescência. [...] Ao se adultizar, fazem o que não era para ser feito, trabalham excessivamente quando deveriam estar em formação na escola e chegam, inclusive, a se envolver com a criminalidade como estratégia de sobrevivência (VALE; NEVES, p. 18, 2012).

A figura do adolescente em conflito com a lei acaba sendo abordada como aquele que pratica uma infração penal e que a partir disso passa a ser visto como um delinquente que necessita ser disciplinado e encaixado no que se considera socialmente como correto, estando sujeito ao que determinam as leis. Os estereótipos estigmatizados pela sociedade impõem que os indivíduos marginalizados são provenientes dos territórios periféricos, naturais de famílias miseráveis e analfabetos, sendo considerados como problemáticas sociais.

Portanto, ao compararmos os adolescentes infratores com o conjunto de adolescentes na sociedade, considera-se anormal àquele cuja diferença (desvio de conduta, comportamento) em relação à maioria passou a ser excessiva, insuportável, fora da lei, e da normalidade (BORGES, p. 4, 2019).

Segundo (BORGES, p. 5, 2019), como forma de resgatar os adolescentes com desvios de normas, o ECA estabeleceu as medidas socioeducativas com o objetivo de responsabilizá-los pelo ato infracional praticado a partir do caráter educativo e social que viabilizem o maior

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

contato familiar e comunitário, podendo ser julgados considerando a gravidade e a reincidência da transgressão efetuada com a imposição de medidas para cumprimento em meio aberto, semiaberto ou fechado. São elas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I** - advertência;
- II** - obrigação de reparar o dano;
- III** - prestação de serviços à comunidade;
- IV** - liberdade assistida;
- V** - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI** - internação em estabelecimento educacional;
- VII** - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

A lei 12. 594/2012 que institui o SINASE (BRASIL, 2012) atua de forma complementar ao ECA, visto que traz o princípio da proteção integral como norteador da aplicação de tais medidas. Responsabilizando o adolescente autor de ato infracional de modo que respeite a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (HADDAD, p. 15, 2020).

É necessário salientar que o SINASE impõe que seja implementado o Plano de Atendimento Socioeducativo, que busca unir todos os lados do país, quais sejam os governos estaduais e municipais, em prol da correta aplicação das medidas socioeducativas, além da certa aplicação do dever do poder judiciário tais como saúde, educação e cultura. Todo esse sistema elaborado é para que efetivamente as medidas socioeducativas surtem seus efeitos que é a ressocialização do jovem (HADDAD, p. 17, 2020).

Após a promulgação do SINASE houve uma mudança no que concerne a nomenclatura dirigida aos adolescentes que praticam ato infracional, antes referidos como “menor” ou “menor infrator” em que não era levada em consideração a etapa de imaturidade que se encontravam, mas apenas o ato praticado. Assim sendo, “reconhecer a imaturidade como adolescência foi a forma de lidar com a garantia de direitos sem discriminação de classe, raça e gênero acoplada à faixa etária (geração)” (WERNER; FREITAS; CECCIM, p. 4, 2019).

A efetivação das medidas se mostra ineficaz, posto que a dificuldade de inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei alarma para o aumento da aplicação de medidas socioeducativas, evidenciando a reincidência:

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

Segundo pesquisa realizada pelo CNJ, mostra-se que há hoje 189 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país, a grande maioria em liberdade, os dados mostram ainda que há 225 mil medidas socioeducativas aplicadas. Segundo quadro revelado pelo Conselho Nacional de Justiça em matéria no portal G1, adolescentes de 15 a 17 anos e que mais da metade deles não freqüentava a escola antes de sofrerem medidas socioeducativas. Em relação à estrutura familiar, o CNJ constatou que 14% dos jovens infratores possuem pelo menos um filho, apesar da pouca idade, e apenas 38% deles foram criados pela mãe e o pai (AGUIAR; JÚNIOR, p. 5, 2019).

Aguiar (2019) discorre que esse fato se dá em razão de que para a imposição de uma medida não se leva em conta a realidade experienciada por aquele adolescente, deixando de lado o aspecto pedagógico para uma atuação punitiva. Atualmente a sociedade percebe o indivíduo que transgride as normas impostas como alguém que não deve receber assistência ou ter qualquer garantia de direito e que o excluindo da convivência social seria a forma coerente para combater a marginalização desses adolescentes (AGUIAR; JÚNIOR, p. 10, 2019).

[...] o que vemos são meios advindos do Estado com um fim de priorizar questões de caráter repressivo, em prejuízo ao seu papel de prevenção e proteção de crianças e adolescentes, assim fazendo, como resposta a sociedade que acredita que medidas mais duras seriam suficientes em controvérsia da criação de meios que tenham como consequência mudança de vida, melhoria, e inclusão social do infrator (AGUIAR; JÚNIOR, p. 10, 2019).

As situações vivenciadas por esses adolescentes vão muito além do ato praticado, em que cabe à sociedade, ao Estado e à família tratar esse assunto levando em consideração as experiências, relações, entre outros meios de convivência que corroboram para a prática de um ato infracional.

O conflito que vive um adolescente que pratica um ato infracional é reflexo de um drama maior do que o conflito com a lei e a jurisdição, consequência de um ato condenável socialmente. É legítima a atitude de não responder a esses adolescentes de maneira transgressora. Não cabe à sociedade, perplexa diante de tantas atrocidades, reagir de maneira assustada, sem considerações às questões singulares e universais que sustentam a chamada infração (VALE; NEVES, p. 37, 2012).

Existe uma divisão entre a realidade dos que exercem algum trabalho e entre o meio marginal, ou o “mundo do crime”, em que há uma forte atração dos adolescentes ao que lhes são ofertados por aqueles que fazem parte do meio criminoso. E que a forma para conseguir

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

tais ofertas ocorre a partir da entrada em uma dessas realidades, sendo uma delas pelo meio ilícito que se caracteriza como a mais “atraente”, em que há uma forte ligação com o tráfico de drogas (QUEIROZ, p. 7 e 8, 2012).

Portanto, a adolescência enquanto fase de mudanças, descobertas e formação do contexto pessoal é um período natural do desenvolvimento humano, mas que conta com outros elementos (culturais, sociais e econômicos), além dos biológicos, para a formação identitária. A sociedade capitalista evidencia o consumismo que sobrecarrega a população, em especial ao público adolescente que se percebe inserido nesse meio social mercantilista. Com a aceleração da maturidade para esses jovens, percebe-se que a atuação infracional acaba se tornando alternativa para o encaixe ao que a sociedade impõe.

Com isso, adolescentes acabam por se envolver em situações de conflitos com a lei e se veem em meio a estereótipos e estigmas impostos pela mesma sociedade que busca pela forma repressiva e punitiva como correção desses atos. O ECA, que traz as medidas socioeducativas com a finalidade de responsabilização de tais práticas, fundamenta o princípio da proteção integral acerca da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990). Contudo, essas medidas se mostram ineficazes em sua aplicação, posto que a real situação vivida por aquele adolescente autor de ato infracional não é levada em consideração, na maioria das vezes, durante um julgamento judicial (AGUIAR; JÚNIOR, p. 19, 2019).

Quanto as medidas socioeducativas como práticas pedagógicas, percebe-se o sucesso na aplicação em relação as notícias publicadas com os termos “jovens em conflito com a lei”, posto que não se resume apenas a privação de liberdade, mas nos processos que possam vir a despertar os valores humanos e os significados para a construção de projetos de vida. Contudo, faz-se necessária a implantação de políticas públicas abrangentes a esse público para que sejam contemplados em seu desenvolvimento e inclusão social (WERNER; FREITAS; CECCIM, p. 4, 2019).

A ação governamental tem em sua predisposição a responsabilidade e a primazia para a formulação e execução das políticas públicas relacionadas à proteção da infância e juventude conforme dispõe o ECA em seu artigo 4º (BRASIL, 1990). No que se refere à situação de adolescentes envolvidos em autoria de atos infracionais, o Estado deve atuar de modo que

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

garanta os direitos que envolvem o acesso à educação, esporte, cultura, saúde, entre vários outros âmbitos, também expostos no artigo 4º do ECA (BRASIL, 1990), em que se espera o acesso desse público a essas políticas e, principalmente, a viabilidade para a não reincidência infracional e a inserção social. Todavia, embora por vezes imperceptíveis, a realidade em que esses adolescentes se encontram inseridos e a real efetividade das políticas sociais públicas para o “resgate” se mostram ineficientes ou ineficazes, visto que ao longo dos anos se percebe uma maior vinculação ao mundo criminoso e a aplicação de medidas socioeducativas que por si só não são capazes de solucionar tal problemática (SANTOS; et al, p. 13, 2012).

Políticas públicas, adolescentes egressos de medidas socioeducativas e a realidade social

Há uma cobrança para que os adolescentes em conflito com a lei busquem uma forma de construir os seus planejamentos de vida de modo a se desvincularem do meio ilícito, contudo, o Estado deve propor meios para garantir a plena cidadania de forma que subsidie o acesso às políticas públicas não apenas àqueles egressos, posto que a ideia principal seja a não vinculação ao meio criminoso na formação e desenvolvimento desse adolescente, assim como da família que participa de todo esse processo (PADOVANI; RISTUM, p. 10, 2012).

Borges (2019) aborda que dentre as políticas públicas que objetivam a inclusão social aos adolescentes egressos, a educação e a profissionalização são destacadas como meios relevantes para a formação desse indivíduo de maneira que possibilitam a inclusão social com plenas condições de reestruturação familiar e psíquica como forma de resgatá-lo para a devida sintonia em sociedade. Relata ainda que a educação é o meio mais coerente para viabilizar à inclusão social, contudo:

As famílias desestruturadas figuram como agravante impeditivo de sua reestruturação associado ao sentimento de onipotência inerente a essa fase do desenvolvimento, que se constituem em aspectos negativos da adolescência. Entretanto, cada vez mais se percebe que a justiça e a polícia são responsáveis pela regulação de condutas e comportamentos, mas também a autoridade parental se tornou objeto de política pública e da economia política, pois as famílias são induzidas a participarem dos programas sociais, tal como, bolsa família e com isso tornarem-se incluídas. É um processo pedagógico, visto que envolve mudança de comportamentos e interfere nas

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

escolhas individuais de forma a afastar o núcleo familiar da ociosidade, da vagabundagem, dos delitos e das infrações (BORGES, p. 7, 2019).

Em relação ao âmbito familiar as autoras Mioto, Boschetti, Bering e Santos do livro *“Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas”* de 2008 afirmam que o Brasil se caracteriza como um Estado Familista quanto aos processos de proteção social. O termo “familismo”, segundo elas, diz respeito à desresponsabilização do Estado na proteção da família e que essa deve ser a principal responsável pelo bem-estar dos integrantes os quais fazem parte (p. 135, 2009). Ao longo dos anos as famílias vêm enfrentando transformações, além do termo sujeitos de direitos que devem ser assegurados a partir de políticas públicas sociais que:

São consideradas como um ‘dever do estado’ porque somente a este é conferido o poder de interferir nas relações econômico-sociais das sociedades. Interferência que deve ser gestada em prol da equidade e da justiça social porque é somente através do Estado e de suas políticas sócio-econômicas que a cidadania pode ser ampliada, consolidada, garantida e efetivada de uma forma desmercadorizada. Ao contrário, nas últimas décadas se assiste ao retrocesso no âmbito da proteção social da garantia dos direitos sociais. Com ele o recrudescimento da ideia da família como ator fundamental na provisão do bem-estar (MIOTO; et al, p. 137, 2007).

Entretanto, aos adolescentes com histórico de práticas infracionais, o acesso e permanência na escola se tornam algo complexo e que carrega em si estigmas em volta da realidade em que vivem. São encontradas dificuldades acerca do desinteresse em permanecer na escola por questões de ordem social, familiar, assim como o desinteresse da própria escola em estimular a permanência desses alunos no local e o que deveria ser um lugar que favorecesse o desenvolvimento passa a ser o ambiente excludente que corrobora para a evasão e o fortalecimento com o meio ilícito (CARDOSO; FONSECA, p. 3, 2019).

A forma como a política educacional está organizada, por sua vez, dificulta sobremaneira a possibilidade de espaços para reflexão crítica das práticas educacionais, a fim de construir, juntamente com os docentes, a transformação do cotidiano escolar e a inclusão desses adolescentes no processo educativo, de forma a ressignificarem suas trajetórias escolares. Para tanto, se torna imprescindível a elaboração de políticas educacionais que visem, de fato, a transformação social, sempre, logicamente, considerando a cada passo dado os limites e as possibilidades historicamente postos para realização de uma sociedade mais justa (CARDOSO; FONSECA, p. 11, 2019).

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

Ainda em relação ao acesso à escola como alternativa aos adolescentes em conflito com a lei:

A escola, nesse contexto, pode tornar-se uma oportunidade de inclusão. É importante que sua estrutura, sua ação e sua metodologia garantam uma educação social que busque desenvolver atitudes e habilidades, preparando os adolescentes para o convívio, para atuar como pessoas e futuros profissionais, visando ao protagonismo juvenil [...] A descontinuidade no envolvimento com atos infracionais ocorre aos poucos, a partir de novas experiências e do surgimento de oportunidades de explorar novos caminhos. Essa descontinuidade relaciona-se a inúmeras vivências resultantes da interação do jovem com o ambiente que o cerca. Nesse sentido, a escola pode vir a ter uma efetiva atuação. Ao desconstruir/construir, distancia-se da linearidade e se aproxima de uma trajetória que envolve avanços e retrocessos (PADOVANI; RISTUM, p. 14, 2013).

Nota-se que a discussão sobre o ambiente escolar é abordado como o mais adequado para o “resgate” e recuperação desses adolescentes a fim de discipliná-los, sendo esse o objetivo do Estado que visa à segurança pública com vistas a diminuição da violência (BORGES, p.6, 2019). Contudo, além do que se espera a sociedade com sua ideologia acerca do adolescente autor de ato infracional, o Estado deve buscar garantir o acesso às políticas públicas de forma a exercitar a cidadania e o pleno desenvolvimento:

Sendo assim, a educação deve ter o compromisso de assumir um papel fundamental no processo de construção e transformação da sociedade e não de reposição de estigmas e enquadramento à lógica imposta pelo modo de produção capitalista, como o objetivo de formar indivíduos ativos capazes de agir de modo consciente, social, universal e livre (CARDOSO; FONSECA, p. 11, 2019).

As condições socioeconômicas vivenciadas por esses adolescentes também são fatores que implicam em suas escolhas inidôneas posto que a sociedade atual e o “fetiche” mercantilista colaboram para a vinculação ao espaço criminoso, em que o consumismo do sistema capitalista reflete na vida da população desprovida de recursos financeiros suficientes para satisfazer a carência material o que potencializa os conflitos internos dos que vivem na pobreza. Assim sendo:

Alerta-se, porém, para o fato de que as práticas realmente preventivas, e que apostam em uma adolescência responsável e humanizada, precisam ser anteriores à privação

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

da liberdade em instituições decadentes, como apontam os estudos amplamente realizados na área. Para que realmente se possa proteger socialmente esses adolescentes, além de amplas transformações sociais que vêm sendo adiadas no mundo do trabalho, há que se estar atentos aos indicadores sociais, com ênfase nas alternativas de geração de emprego e renda destinadas à família brasileira, que estimulem o rompimento com a lógica assistencial de dependência dos benefícios sociais, amplamente difundida pelo Brasil em sua tentativa de gerir a pobreza. Também é necessário potencializar os aparatos educacional e profissionalizante existentes, como forma de se preparar os jovens para o caótico mundo do trabalho, tornando o consumo uma necessidade para a vida e não um imperativo violento da mesma (VALE; NEVES, p. 38, 2012).

A comunidade e os territórios, nos quais se encontram inseridos, são peças fundamentais para a formação identitária do adolescente que podem interferir na forma como esse age em sociedade, visto que convive com questões sociais, culturais, econômicas, entre outras próprias daquele lugar. Assim como as vulnerabilidades sociais presentes no ambiente de vivência que também implicam na formação do adolescente, de modo que há o acesso precário e a falta de políticas públicas do Estado, que visem minorar a vinculação desses adolescentes ao meio criminoso ou mesmo que garantam direitos básicos e fundamentais ao desenvolvimento humano:

A ausência de ações sociais e a precariedade das estruturas dos serviços públicos têm uma participação enorme na forma como essa juventude é formada, no modo como ela se relaciona com a sociedade e no modo como ela passa a intervir no seu contexto. Esses processos não são desarticulados, pelo contrário, é a resultante da ineficiência, do descaso e da precariedade que constitui a construção da vida desse segmento (SANTOS; et al., p. 15, 2019).

Já enquanto política de Assistência Social, o processo histórico evidencia uma característica repressiva e de cunho corretivo no que se refere à tratativa desses adolescentes, posto que era predominante o caráter conservador e religioso. Contudo, em contraponto ao que deve ser levado em consideração acerca dessa política é que, enquanto dever do Estado, presente na contramão do sistema capitalista, pauta-se pela garantia de direitos e pela cidadania e não por benesse como forma de favor fortalecida pela cultura clientelista. Após a Constituição Federal de 1988 a população adolescente, bem como as que se encontravam em situação de

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

vulnerabilidade social, passou a ser vista como sujeito inerente de direitos e como questão pública de responsabilidade estatal.

Se durante os séculos XIX e XX predominou, no Brasil, a série dos significantes pobres – delinquente – perigoso – anormal – menor – abandonado – infrator, nas duas últimas décadas do século XX emergiu uma nova série no discurso oficial, como se pode verificar por meio da literatura e de uma presença atenta no campo: pobre – criança – adolescente – cidadãos – sujeitos – de – direitos – proteção – integral. Os deslizamentos semânticos vão compondo possibilidades paradigmáticas disciplinares alternativas. Embora se tenha enunciado a cidadania para os pobres tanto na Assistência Social -enquanto política pública de Estado-, quanto na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2010a, 2010b, 2010c), o discurso oficial tergiversa e emprega os novos significantes do risco social e da vulnerabilidade. (BENELLI, p. 6, 2016).

Apesar da decretação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, nota-se ainda a lógica menorista nos atendimentos voltados ao público em questão e que, na contradição do capitalismo, revertem-se os sujeitos portadores de direitos e deveres em indivíduos que se encontram em risco ou vulnerabilidade social, sendo essa uma forma atual de se remeter a ultrapassada “situação irregular” até então superada (BENELLI, p. 7, 2016).

O processo de inclusão social tem em seu contexto a ideologia de uma sociedade que busca a submissão dos adolescentes autores de atos infracionais à ordem social vigente, posto que o aprisionamento estabelece um contraponto ao ideal de inserção social que tem desafios inerentes, visto que o adolescente retorna ao mesmo ambiente o qual vivencia todas as vulnerabilidades as quais o fizeram “entrar” para o meio ilícito.

[...] a ressocialização, nos termos em que se pretende, significa, meramente, uma submissão à ordem social vigente. Nessa lógica, seria necessário estender a “terapia ressocializadora” a toda a sociedade. Por fim, analisa que o desconhecimento do fenômeno criminal e de seus resultados é mais um obstáculo ao “ideal ressocializador”. “A mesma privação de liberdade que existe em um estabelecimento prisional é a negação dos efeitos ressocializantes que se pretende (MARINHO; GALINKIN, p. 15, 2017).

O encarceramento contribui para a reincidência e dificulta o desvencilhamento do meio criminoso, onde as consequências que envolvem os estigmas impostos no interior/exterior

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

desses estabelecimentos o conformam a negar as normas vigentes e reforçam a associação àqueles que poderão lhes fornecer o suporte que procuram. Portanto:

Diante da complexidade da questão, é indispensável o investimento não somente em políticas sociais como vem sendo discutido ao longo do texto, mas também em pesquisas e intervenções, para que se possa construir um arsenal de técnicas e instrumentos capazes de fornecer subsídios para uma atuação contextualizada e comprometida com os direitos humanos, a promoção da cidadania e do protagonismo, no combate à desigualdade social (SANTOS; et al., p. 15, 2019).

As políticas de proteção são compreendidas como garantia de liberdade, em que “projetos sociais e campanhas públicas são planejados para proteger e regulamentar os sujeitos, comunidades terapêuticas vêm para isolar os desvalidos sociais, oficinas de medidas socioeducativas vêm marcar como ferro em brasa os infratores” (SCISLESKI; et al, p. 11, 2012). Assim sendo, em meio a regulamentação e o controle, a disciplina e a cidadania, as políticas públicas marcam os sujeitos de direitos como indivíduos que devem ser administrados, conduzindo os adolescentes em conflito com a lei pelas práticas governamentais ligadas à proteção pública de determinada ordem social sob a justificativa de cuidado, onde dá-se espaço para a punição e a exclusão (SCISLESKI; et al; p. 29 e 31, 2012).

Conclusão

Pensar a inclusão social como meio de total transformação da situação ilícita em que se encontra o adolescente que pratica ato infracional, tem em si um reflexo de utopia, posto que para a mudança desse quadro marginalizado o qual está inserido seria necessário o empenho por parte do Estado na implementação de políticas públicas que realmente efetivassem o acesso e a continuidade da assistência. Conforme descrito ao longo deste trabalho, até a formalização das políticas públicas vigentes, foram necessárias transformações legais durante o processo histórico marcado pela ideologia conservadora e repressiva, que ainda permeia atualmente na atuação de tais políticas. A educação enquanto premissa primordial para a “recuperação” desses adolescentes se mostra incapaz de, sozinha, realizar tal feito, posto que as vulnerabilidades sociais, o território em que estão inseridos, entre outras questões, são situações em que há a

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

necessidade de políticas que atuem de forma conjunta e que certifiquem direitos que lhes são inerentes.

Ocorre que as ações governamentais são realizadas de forma descontinuada e sem articulação entre as políticas públicas existentes, que são ainda marcadas pelo assistencialismo àqueles considerados sujeitos de direitos. Assim sendo, faz-se necessária a afirmação do pleno exercício da cidadania e do protagonismo juvenil sob a garantia do Estado e da sociedade civil na elaboração de políticas que objetivem a transformação social com estratégias que sejam capazes de promover os direitos fundamentais assegurados em leis, não apenas em sua teoria.

Além disso seria necessário o restabelecimento sistemático da ordem social vigente que fortalece, a partir de estereótipos estigmatizantes, o encarceramento como medida de atuação principal para a resolubilidade da prática infracional, o que demonstra ser algo complexo para o alcance. Por certo que se faz importante considerar o meio em que esse adolescente está inserido, além das condições sociofamiliares e socioeconômicas que estão imersos, visto que são preponderantes para o desenvolvimento em sociedade. Em suma, as ações políticas destinadas ao público adolescente, em especial aos egressos de atos infracionais, demandam maiores incentivos públicos e mobilizações sociais que favoreçam a participação democrática no intuito de estimular o protagonismo e a cidadania de forma articulada e continuada com o compromisso de promover a dignidade e o acesso aos direitos dessa população.

Referências

AGUIAR, Raylena da Silva; JÚNIOR, Luiz José Ulisses. **A ineficácia das medidas socioeducativas no combate as reincidências de atos infracionais.** Revista Âmbito Jurídico, revista 190, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/a-ineficacia-das-medidas-socioeducativas-no-combate-as-reincidencias-de-atos-infracionais/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BENELLI, Silvio José. **Risco e vulnerabilidade como analisadores nas políticas públicas sociais: uma análise crítica.** Estud. psicol. (Campinas) [online]. 2016, vol.33, n.4, pp.735-745. ISSN 1982-0275. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v33n4/0103-166X-estpsi-33-04-00735.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2021.

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

BORGES, Éverton André Luçardo. **Adolescente Infrator e políticas públicas para ressocialização**. Revista Âmbito Jurídico, revista 117, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-117/adolescente-infrator-e-politicas-publicas-para-ressocializacao/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BOSCHETTI; BEHRING; SANTOS; MIOTO. **Política Social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 dez. 2020.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 dez. 2020.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 5 dez. 2020.

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. **Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola**. Psicol. Soc. vol.31 Belo Horizonte 2019 Epub Sep 02, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v31/1807-0310-psoc-31-e190283.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2021.

HADDAD, Michele Ribeiro. **Efetividade dos direitos fundamentais inerentes as crianças e adolescentes em conflito com a lei**. Revista Âmbito Jurídico, revista 199, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/efetividade-dos-direitos-fundamentais-inerentes-as-criancas-e-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

MARINHO, Fernanda Campos; GALINKIN, Ana Lúcia. **A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização**. Pesqui. prá. psicossociais [online]. 2017, vol.12, n.2, pp. 280-297. ISSN 1809-8908. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v12n2/04.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2012, vol.17, n.3 [citado 2021-01-17], pp.621-626. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v17n3/v17n3a07.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À INCLUSÃO SOCIAL

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade.** Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop1064pt.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2020.

QUEIROZ, Amélia Maria Noronha P. de. Educação e inclusão social das crianças e dos adolescentes. Rio de Janeiro, v. 20, n. 74, p. 113-134, mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ensaio/v20n74/a07v20n74.pdf>, Acesso em: 5 dez. 2020.

SANTOS, Luana Isabelle Cabral dos; OLIVEIRA, Andressa Maia de; PAIVA, Ilana Lemos de; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. **Juventude e violência: trajetórias de vida e políticas públicas.** Estud. pesqui. psicol. [online]. 2012, vol.12, n.2, pp. 521-538. ISSN 1808-4281. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v12n2/v12n2a12.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho. **Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos.** Arq. bras. psicol. [online]. 2012, vol.64, n.3, pp. 19-34. ISSN 1809-5267. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v64n3/v64n3a03.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

VALE, Juliana Maria Batistuta Teixeira; NEVES, Anamaria Silva. **O adolescente em reclusão e a instituição privativa de liberdade: A reciprocidade da violência na contemporaneidade.** Rev. Mal-Estar Subj [online]. 2012, vol.12, n.1-2, pp. 135-176. ISSN 1518-6148. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/malestar/v12n1-2/06.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

VITTA, Ana Lígia. **A lei em conflito com os jovens: problematizando políticas públicas.** Rev. Polis Psique [online]. 2017, vol.7, n.2, pp. 4-27. ISSN 2238-152X. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpps/v7n2/n7a02.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

WERNER, Sheyla; FREITAS, Cláudia Rodrigues de; CECCIM, Ricardo Burg. **“Menores infratores?”: Educação, psicologia política e discursividades na mídia.** Rev. psicol. polít. [online]. 2019, vol.19, n.46, pp. 489-508. ISSN 2175-1390. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v19n46/v19n46a09.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2021.